



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



LEI N. 3.841 / 2009

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Educação de Muriaé

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimento dos Servidores Públicos do Magistério e do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério do Município de Muriaé.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei os termos Servidores Públicos do Magistério, Servidor do Magistério e o vocábulo Servidor se equivalem.

Art. 2º - O regime jurídico dos Servidores da Educação é o Estatutário, conforme a regulamentação da Lei Complementar Municipal n. 3.824, de 1º de dezembro de 2009, salvo as disposições específicas desta lei.

Art. 3º - O Plano de Carreira tem os princípios básicos:

- I – implementar estruturas eficazes de carreira e cargos;
- II – promover o aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – valorizar o conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV – processar a investidura exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- V – promover a progressão funcional baseada na avaliação do desempenho e na titulação;
- VI – incentivar e valorizar a qualificação profissional.

Art. 4º - São finalidades desta Lei:

- I – instituir um plano de carreira dos Servidores da Educação, com as especificações das leis e regulamentos destinados a estes profissionais;
- II – dispor sobre carreira, cargos e funções;
- III – estabelecer os critérios de ingresso e progressão;
- IV – definir a forma de enquadramento;
- V – estabelecer o regime de trabalho.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município, que devem ser cometidas a um servidor, sendo criado através de lei, com denominação própria, em número certo, pago pelos cofres públicos do Município, para provimento em caráter efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



II – Cargo Efetivo: o de carreira, escalonado em classes e os isolados do quadro de apoio, provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - Professor: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes, também denominado Docente;

IV - Pedagogo/Especialista: é o servidor legalmente investido em cargo de Inspetor Escolar, Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional, para o exercício das atribuições de inspeção, supervisão e/ou orientação do sistema de ensino, de acordo com a estrutura de cargos criada por Lei e sujeita ao regime jurídico estatutário;

V - Pessoal de Apoio Técnico e de Serviços: constituído pelo grupo de servidores públicos que atua nas escolas e/ou na Secretaria Municipal de Educação, exercendo atividades pertinentes à organização, administração, secretaria e/ou zeladoria das unidades escolares e do órgão municipal de educação;

VI – Classe: agrupamento de cargos públicos com idêntica denominação e o mesmo complexo de atribuições e responsabilidades;

VII – Carreira do Magistério: agrupamento de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, cada uma compreendendo 3 (três) níveis de habilitação, estabelecidas de acordo com a titulação pessoal do profissional e constitui linha natural de progressão;

VIII - Vencimento: Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e/ou função pública, representada pela parte fixa, excluídas as vantagens pessoais, nunca inferior a um salário mínimo;

IX – Remuneração: Remuneração é a retribuição pecuniária total percebida mensalmente pelo servidor público pelo exercício do cargo e/ou função, inclusive nos períodos de afastamento, composta do vencimento e das vantagens pecuniárias permanentes.

X - Quadro de Pessoal: é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções públicas remuneradas, integrantes das estruturas organizacionais do Município;

XI - Função Gratificada: designação de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo para função de direção, chefia e assessoramento, além de outras previstas em lei, sendo devida retribuição pelo seu exercício.

XII - Padrão de Vencimento: retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício de cargo ou função pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



XIII - Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste, equiparando-se, para este fim, os servidores estabilizados por força do Art. 19, do ADCT, da Constituição Federal.

XIV – Progressão por merecimento: é a elevação do servidor público municipal ao nível salarial seguinte aquele em que se encontra posicionado, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta lei ou em regulamento específico.

XV – Progressão por titulação: é a mudança do Docente e/ou do Pedagogo da classe em que se encontra para a classe de especialista, de mestre ou de doutor, sendo enquadrado no padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava na classe de acesso, observadas as normas estabelecidas nesta lei ou em regulamento.

XVI – Tabela de Vencimento: o conjunto de padrões de vencimento a ser percorrido pelo servidor de carreira, desde seu ingresso no padrão de vencimento inicial da classe a que pertence, até o final, compreendendo 16 (dezesesseis) níveis do primeiro ao último;

XVII - Hora-atividade: o tempo atribuído ao professor para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da Educação;

XIII – Hora-aula: a atividade programada com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL E DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério de Muriaé/MG e do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços é constituído pelos Anexos desta Lei, a saber:

I – Anexo I: Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos;
II – Anexo II: Tabela de Vencimentos Corpo Docente e de Pedagogos;
III – Anexo III: Quadro dos Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços;
IV – Anexo IV: Tabela de Vencimentos Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços;

V – Anexo V: Correlação dos padrões de vencimento dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos;

VI – Anexo VI: Correlação dos padrões de vencimento dos Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



VII – Anexo VII: Atribuições dos Cargos;

VIII – Anexo VIII: Cargos de Provimento Efetivo com Função Gratificada.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE E DO PESSOAL DE APOIO** **TÉCNICO E DE SERVIÇOS**

Art. 7º - O Corpo Docente Municipal deverá ser constituído por professores selecionados através de concurso público de provas e títulos, qualificados para o exercício das atividades precípua do magistério, comprometidos com a missão, a identidade, os princípios, valores, comportamento ético, objetivos e finalidades da educação.

Art. 8º - O Corpo Docente constitui parte integrante da comunidade escolar como um todo, devendo os seus membros, no desempenho de suas atribuições, levar em conta o processo global de educação, segundo as políticas e objetivos da escola pública.

Art. 9º - Constituem o Corpo Docente:

I – professores integrantes da carreira do magistério;

II – professores substitutos, contratados temporária e eventualmente para o exercício das atividades de magistério.

Art. 10 - Constituem o Corpo de Pedagogos Inspetores escolares, os Supervisores Pedagógicos e os Orientadores Educacionais, cujo ingresso na carreira se deu para o exercício de cargo específico com lotação nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os Diretores e os Vice-Diretores serão recrutados entre os profissionais do magistério, Docentes ou Pedagogos/Especialistas, dentro da própria unidade em que atuam.

§ 2º - Caso não haja na unidade escolar nenhum profissional habilitado ou interessado em exercer as funções de Direção e Vice-direção, o Secretário Municipal de Educação poderá indicar para o exercício dessas funções profissionais lotados em outras unidades escolares.

Art. 11 - Constituem o Quadro de Apoio Técnico e de Serviços da Educação Municipal os servidores detentores dos cargos de:

I - Analista Educacional: com lotação e atuação no Órgão Municipal de Educação;

II – Assistente de Secretaria Escolar: com lotação e atuação nas unidades escolares;

III – Secretário Escolar: com lotação e atuação nas unidades escolares;

IV – Auxiliar de Serviços Escolares: com lotação e atuação nas unidades escolares.

Parágrafo Único – A Tabela de Vencimentos dos Servidores que compõem o Quadro de Apoio Técnico e de Serviços da Educação Municipal são os constantes dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



CAPITULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 12 - A Carreira do servidor do Magistério é constituída por classes e níveis.

§ 1º. Classe é a divisão da estrutura da carreira fundamentada na titulação acadêmica, composta de Docentes e de Pedagogos/Especialistas, compreendendo um conjunto numerado de 16 (dezesesseis) níveis, nos termos constantes dos Arts. 16 e 18 desta Lei.

§ 2º. Nível é cada uma das subdivisões de uma mesma classe.

Art. 13 - O desenvolvimento na carreira tem como princípio a igualdade de oportunidade e respeitará a experiência profissional do servidor, entendida esta como o tempo de efetivo exercício das atribuições, responsabilidades e condições próprias do cargo, bem como no mérito funcional apurado em processo de avaliação de desempenho previsto nesta Lei.

Art. 14 - O ingresso na carreira dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial, conforme disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 15 - A valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional por meio de sua movimentação na carreira, far-se-á sob a forma de progressão.

Art. 16 - A Carreira Docente é estruturada nas seguintes classes:

- I - Professor I e/ou Professor II;
- II - Professor I e/ou Professor II Especialista;
- III - Professor I e/ou Professor II Mestre;
- IV - Professor I e/ou Professor II Doutor.

Art. 17 - São requisitos básicos para o enquadramento do Docente na classe:

I - Certificado de curso de graduação compatível com o exercício das atribuições do cargo e/ou área de atuação;

II - Certificado de especialização resultante de curso de pós-graduação na área de atuação, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente, para a classe de Professor I e/ou Professor II Especialista;

III - Diploma de mestrado na área de atuação para a classe de Professor I e/ou Professor II Mestre;

IV - Diploma de doutorado na área de atuação para a classe de Professor I e/ou Professor II Doutor.

Art. 18 - A Carreira de Pedagogo/Especialista é estruturada nas seguintes classes e seus respectivos níveis:

I - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional;

II - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional Especialista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



III - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional Mestre;

IV - Inspetor Educacional, Supervisor Pedagógico e/ou Orientador Educacional Doutor.

Art. 19 - São requisitos básicos para enquadramento do pedagogo/especialista na classe:

I – Certificado de curso de graduação compatível com o exercício das atribuições do cargo e/ou área de atuação;

II – Certificado de especialização resultante de curso de pós-graduação na área de atuação, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente, para a classe de Inspetor, Supervisor e/ou Orientador Especialista;

III - Diploma de mestrado na área de atuação para a classe de Inspetor, Supervisor e/ou Orientador Mestre;

IV - Diploma de doutorado na área de atuação para a classe de Inspetor, Supervisor e/ou Orientador Doutor.

Art. 20 - O ingresso na carreira Docente e de Pedagogo/Especialista na área da educação dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, segundo as normas e procedimentos fixadas no edital.

Art. 21 - A admissão na carreira Docente e de Pedagogo/Especialista far-se-á na classe correspondente à titulação, devidamente comprovada no ato da posse.

§ 1º A lotação do servidor do Magistério será feita quando da data de sua posse, dentre as vagas disponíveis, devendo a escolha seguir rigorosamente a ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º A mudança de lotação do servidor, por iniciativa própria e no caso do servidor excedente, deverá ser definida em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, levando-se sempre em consideração na elaboração dos critérios de prioridade o servidor que tenha o maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal ou nos seus cargos do quadro de apoio; maior tempo de exercício no cargo efetivo na escola onde está lotado e, por fim, a maior idade.

§ 3º O servidor que tenha se afastado em virtude de licença para tratar de interesses particulares terá sua lotação feita depois da implementação da mudança de lotação prevista no parágrafo anterior.

CAPITULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Da Progressão

Art. 22 - Nos termos das definições contidas no art. 5º, incisos XV e XVI desta lei, ficam instituídas as seguintes modalidades de progressão na carreira dos Docentes e Pedagogos:

I – progressão por mérito;

II – progressão por titulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



Parágrafo Único – Ao pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal caberá somente a progressão por mérito.

Art. 23 - Para adquirir direito à progressão por mérito o Docente, o Pedagogo, e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério, titular de cargo efetivo ou o estabilizado pelo art. 19 da ADCT CF/88, deverá:

I – encontrar-se em efetivo exercício no cargo;

II – cumprir o interstício mínimo inicial de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento inicial da carreira e, posteriormente, cumprir 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III – não ter sofrido punição de natureza penal ou disciplinar prevista na Lei Municipal n. 3.824/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé;

IV – ter obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em suas avaliações de desempenho relativas ao respectivo interstício;

§1º Perderá o direito à progressão por mérito o Docente, o Pedagogo e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal que, no período do interstício, contar com mais de 10 (dez) faltas ao trabalho, intercaladas ou não, sem justificativa.

§2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a contagem de novo interstício reiniciar-se-á na mesma data do início do período de interstício seguinte, ressalvada a hipótese de afastamento em virtude de licença para tratar de interesses particulares, cuja contagem será reiniciada a partir do retorno do servidor às suas atividades.

§3º A assiduidade do Docente, do Pedagogo e do pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério será apurada pela direção da escola em que estiver lotado.

§4º Para fins do que dispõe o inciso II deste artigo, tratando-se de Docentes e/ou Pedagogos que tenham recebido progressão por titulação, com conseqüente mudança em sua classe e padrão de vencimento, será somado ao novo padrão o tempo de efetivo exercício no padrão anterior.

Art. 24 - Os requisitos para adquirir o direito à progressão por mérito previstos no artigo anterior serão sempre apurados por período do interstício, não sendo cumulativos ou progressivos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II, do art. 23, os dias de efetivo exercício deverão ser contados de maneira ininterrupta para cumprimento do interstício mínimo exigido.

Art. 25 - Considerar-se-ão de efetivo exercício as hipóteses previstas na Lei Municipal n. 3.824/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé.

Art. 26 - Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 23 desta Lei, passarão o Docente, o Pedagogo e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de progressão por merecimento.

Art. 27 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo na avaliação de desempenho ou não atenda a todos os requisitos, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 28 - Para adquirir o direito à progressão por titulação o Docente e/ou o Pedagogo titular de cargo efetivo ou o estabilizado pelo art. 19 da ADCT CF/88, deverá apresentar à administração municipal, no prazo e na forma definida em regulamento, o certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* para a classe de Especialista, o diploma de mestrado para a classe de Mestre e o diploma de doutorado para a classe de Doutor.

Parágrafo único - Apresentada e aceita a documentação referente à titulação que pleiteia, o Docente e/ou o Pedagogo passará, no mês subsequente ao deferimento do seu pedido, para a classe correspondente ao título apresentado, no padrão de vencimento imediatamente superior ao que se encontrava.

Art. 29 - A avaliação de Desempenho a que alude o inciso IV, do art. 23 desta lei será regulada por esta lei.

Art. 30 - A concessão da progressão por mérito não obsta o direito à concessão da progressão por titulação para os Docentes e/ou Pedagogos.

Art. 31 - As progressões por mérito e por titulação serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, cumpridas as exigências contidas nesta lei e em regulamentos.

Sessão II Da Avaliação de Desempenho

Art. 32 - A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado para aferir o desenvolvimento funcional do servidor público do Magistério e do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal, relativamente às suas atribuições e responsabilidades, visando, ainda, sua progressão na carreira e acompanhamento do estágio probatório para fins de estabilidade a que alude o art. 41 da CF/88.

Art. 33 - A Avaliação de Desempenho será apurada em formulário próprio desenvolvido pela Comissão de Avaliação de Desempenho devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O formulário a que se refere o *caput* deste artigo, bem como todos os critérios, métodos, parâmetros, competências, fatores de avaliação e períodos para se proceder a Avaliação de Desempenho dos servidores do magistério municipal será regulamentado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, respeitados os requisitos e dispositivos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



Art. 34 - O Docente, o Pedagogo e o pessoal Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal serão avaliados por uma comissão composta de 3 (três) membros, quais sejam:

I - Membro 1: Chefia Imediata e, na falta desta, chefia imediatamente superior;

II - Membro 2: servidor titular de cargo efetivo ou estabilizado pelo art. 19 do ADCT, da CF/88 indicado pela maioria dos servidores lotados no setor do avaliado;

III – Membro 3: Servidor titular de cargo efetivo ou estabilizado pelo art. 19 da ADCT CF/88 indicado pelo avaliado dentre os servidores lotados no seu setor.

§ 1º O membro de que trata o inciso II, indicado pela maioria dos servidores lotados no setor do avaliado, deverá compor a comissão de avaliação de todos os servidores lotados no referido setor.

§2º. Os membros de que tratam os incisos II e III deverão ser sempre de nível igual ou superior ao do avaliado.

§3º A avaliação será sempre realizada conjuntamente pelos membros da comissão, sem a presença do avaliado.

§ 4º – O resultado da avaliação será apresentado ao avaliado em entrevista, com a presença de todos os membros da comissão, cabendo defesa escrita ao Conselho de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 5º – Na defesa a que alude o parágrafo anterior, caberá ao Conselho de Avaliação de Desempenho tão somente verificar se a comissão de avaliação aplicou corretamente os fatores de avaliação do avaliado.

§ 6º – Os integrantes do Conselho de Avaliação de Desempenho e seus respectivos suplentes deverão ser recrutados, obrigatoriamente, entre servidores efetivos e/ou estabilizados pelo art. 19, do ADCT, garantida a participação de pelo menos um representante do Sindicato representativo da categoria, desde que seja servidor efetivo e/ou estabilizado, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35 - Durante o estágio probatório o Docente, o Pedagogo e o pessoal do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços do Magistério municipal serão submetidos a 4 (quatro) avaliações, assim distribuídas:

I – ao completar 8 (oito) meses) de serviço;

II – ao completar 16 (dezesesseis) meses de serviço;

III – ao completar 24 (vinte e quatro) meses de serviço;

IV – ao completar 32 (trinta e dois) meses de serviço.

§1º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver como média aritmética das quatro avaliações previstas nos incisos I a IV, no mínimo 70% (setenta por cento) do total dos pontos possíveis nas quatro avaliações.

§ 2º 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, as chefias e/ou coordenadorias de repartição ou serviço em que laboram servidores sujeitos a este processo, informarão à Comissão de Avaliação de Desempenho sobre o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 25, da Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé, para subsidiar a avaliação especial de desempenho.

§ 3º Independente das informações prestadas sobre o desempenho do servidor, este continuará a ser avaliado quanto aos mesmos requisitos constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



artigo indicado no parágrafo anterior, até completar o tempo hábil para término do estágio probatório.

§ 4º Processada a avaliação a que alude o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer sobre merecimento do servidor avaliado, em relação a cada um dos requisitos contidos nos incisos do art. 25, da Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé, e outros ainda fixados nos termos de legislação própria, concluindo a favor ou contra a aprovação do servidor para efeito da estabilidade prevista no Art. 41 da Constituição Federal.

§ 5º Se o parecer da Comissão for desfavorável ao servidor submetido ao estágio probatório, será dada vista ao mesmo, seguindo-se prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa escrita, contados estes da data de recebimento do referido parecer pelo interessado.

§ 6º Após a análise do parecer e da respectiva defesa, concluindo-se pela impossibilidade de se conferir a estabilidade funcional ao servidor, o Prefeito determinará a instauração de Processo Administrativo visando à exoneração do servidor, sempre respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 7º Findo o período do estágio, com ou sem pronunciamento da Comissão Especial de Avaliação, o servidor será considerado estável nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

§ 8º A estabilidade do servidor que tenha atendido aos requisitos do estágio far-se-á por ato formal do Prefeito.

Art. 36 - As avaliações periódicas, para fins de progressão, deverão ser realizadas anualmente, nos moldes do art. 34.

Art. 37 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

CAPITULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 38 O Docente, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional poderão ser submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - por tempo integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, dependendo da implementação de programas e políticas públicas adotadas pelo Município para a área da educação, bem como da conveniência e oportunidade da Administração;

II - por tempo parcial, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais com vencimento correspondente ao do Anexo II desta Lei;

§ 1º O servidor em regime de tempo integral poderá exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício em instituição pública, desde que haja compatibilidade de horário e em jornada limitada a 60 (sessenta) horas semanais.

§ 2º Segundo necessidade pública motivada em face da adoção de programas e políticas públicas e consoante a disponibilidade do servidor, o Docente e o Pedagogo poderão ser enquadrados em um dos regimes de trabalho discriminados nos incisos I e II do *caput*, tendo prioridade na escolha do regime por tempo integral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



-
- I – o servidor que tenha lotação na unidade escolar;
 - II – o servidor com maior tempo de serviço público municipal na área da educação;
 - III – o servidor mais idoso.

Art. 39 - Na atividade de ensino, 20% (vinte por cento) da carga horária será reservada a hora atividade e remunerada como efetivo serviço.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40 - As atribuições dos Docentes, Pedagogos e do pessoal de Apoio Técnico e de Serviços são aquelas previstas no Anexo VII desta Lei.

TÍTULO III DAS VANTAGENS

CAPITULO I DO VENCIMENTO

Art. 41 - O vencimento mensal do Docente e do Pedagogo corresponde à classe e ao nível em que se encontra, sendo considerado para a definição do valor mínimo da classe, a complexidade, a responsabilidade das tarefas e a escolaridade exigida para seu desempenho.

Art. 42 - O vencimento do pessoal do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços será revisto e/ou reajustado na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos demais servidores municipais.

Art. 43 - Os Docentes e Pedagogos/Especialistas submetidos ao regime por tempo integral receberão vencimento de acordo com a classe e nível em que se encontram, acrescido de 60% (sessenta por cento) do piso inicial de sua carreira.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 44 - Além do vencimento, os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços poderão receber as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III – adicionais.

§ 1º As indenizações e as gratificações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito face à sua peculiaridade e condições especiais de concessão.

§ 2º O adicional por tempo de serviço incorpora-se à remuneração ou aos proventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



Art. 45 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das Indenizações

Art. 46 - Constituem indenizações ao servidor:

- I – diárias, adiantamento ou reembolso;
- II - transporte.

Subseção I Das Diárias

Art. 47 - Serão concedidas diárias ao servidor do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços que for designado para serviço, cursos ou outras atividades fora do Município de Muriaé-MG, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, a título de indenização das despesas da viagem, estadia e alimentação.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município ou qualquer outra entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 48 - O servidor que receber diária/s e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la/s integralmente, no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Subseção II Da Indenização de Transporte

Art. 49 - Aos Servidores do Magistério lotados nas escolas da zona rural é garantido o transporte gratuito durante o período letivo; sendo que aos Servidores do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços lotados nas escolas da zona rural é garantido o transporte gratuito ou auxílio transporte, conforme regulamento a respeito destes últimos.

Seção II Das Gratificações

Art. 50 - Os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços fazem jus as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



II – gratificação natalina.

Subseção I

Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 51 - Ao servidor do Magistério ocupante de cargo efetivo, quando designado para função de direção, chefia e assessoramento, além de outras previstas em lei, é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo Único. A gratificação dos servidores designados para função gratificada, bem como sua carga horária, são as constantes do Anexo VIII desta Lei.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 52 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 53 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 54 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 55 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção III

Dos Adicionais

Art. 56 - Os servidores fazem jus aos seguintes adicionais:

I – adicional por tempo de serviço;

II - adicional de férias;

II – outros adicionais, conforme disposto nos arts. 82 a 88, da Lei Municipal n. 3.284/2009.

Subseção I

Do Adicional por tempo de Serviço

Art. 57 - O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus ao adicional, a partir do mês em que completar o interstício de tempo exigido para implementar o direito – 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de serviço público -, terá, automaticamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



concessão a ser providenciada pelo Departamento de Pessoal do Município, constituindo vantagens permanentes, pagas sob esta denominação e integralizadas aos vencimentos do servidor.

§ 2º O quinquênio percebido não se incorpora ao vencimento para efeito de cálculo do adicional posterior, integrando-se aos vencimentos para todos os outros efeitos legais.

§ 3º O adicional de que trata este artigo e seus parágrafos serão considerados na base de cálculo para efeito das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Subseção II Do Adicional de Férias

Art. 58 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPITULO III DAS FÉRIAS

Art. 59 - Os 30 (trinta) dias de férias anuais dos Docentes e Pedagogos serão concedidas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do recesso próprio do Natal e Ano Novo e da data de seu ingresso no sistema municipal de educação.

Parágrafo único. No mês de julho de cada ano, respeitado o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, serão concedidos quinze dias de recesso, independentemente da data de ingresso.

Art. 60 - O pagamento da remuneração das férias, aí incluso o do terço constitucional respectivo, deverá ser feito na folha de pagamento do mês em que forem gozadas.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que fizer jus e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou de fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 61 - Para cálculo do valor correspondente aos vencimentos das férias será tomada a média dos valores percebidos pelo Docente ou Pedagogo nos doze meses imediatamente anteriores à data da concessão, ou dos meses trabalhados, no caso de não haver completado um ano, inclusas as vantagens permitidas em lei.

CAPITULO IV DA CAPACITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



Art. 62 - A capacitação tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico e formação continuada, visando promover a qualificação, sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes.

Art. 63 - Poderá ser concedida autorização de afastamento remunerado para que o Docente e Pedagogo efetivo ou estabilizado nos termos do art. 19, do ADCT, da CF, frequentem curso de mestrado ou doutorado, quando:

- I – o objeto de estudo for tema relevante para a unidade escolar onde atue;
- II – o tema for relacionado ao cargo ou à função exercida pelo servidor;
- III – houver disponibilidade orçamentária.

Art. 64 - A autorização de afastamento para frequentar curso de mestrado será concedida por, no máximo, 1 (um) ano e para doutorado por, no máximo, 2 (dois) anos, devendo, nesse caso, ser renovada anualmente.

Art. 65 - Ao término do curso, o servidor prestará serviço ao Município, no mínimo, por tempo equivalente ao da liberação de afastamento obtida para frequentar o curso ou ao tempo necessário para o ressarcimento aos cofres públicos do valor equivalente ao período de afastamento.

§ 1º. A contraprestação do serviço referida neste artigo deverá ser iniciada logo após o término do curso e será cumprida na unidade onde o servidor é lotado, nos termos do compromisso assumido.

§ 2º. Não será computado para efeito de cumprimento do tempo de contraprestação de serviço os seguintes períodos:

- I – de licença para tratamento de saúde;
- II – de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – de licença por motivo de deslocamento do cônjuge;
- IV – de licença para o desempenho de atividade política;
- V – de licença-prêmio por assiduidade;
- VI – de licença para o desempenho de mandato classista.

§ 3º. No período de contraprestação de serviço não será concedida ao servidor:

- I – licença para tratar de interesses particulares;
- II – nova autorização de afastamento para frequentar curso.

Art. 66 - Em caso de interrupção do curso, o servidor ficará obrigado a prestar serviço ao Município por período equivalente àquele já usufruído ou ao ressarcimento aos cofres públicos do valor equivalente ao período de afastamento.

Art. 67 - A forma de requisição do afastamento, documentação necessária e demais critérios serão definidos em Resolução específica a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



Art. 68 - Enquadramento é o processo de alocação dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Técnico e de Serviços e que ingressaram mediante concurso público e/ou por força do disposto no Art. 19 do ADCT, nas classes e níveis instituídos pela presente lei.

Art. 69 - O processo de enquadramento dos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços será realizado por uma comissão, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação, orientada pelo setor de Recursos Humanos e pelo Departamento de Pessoal, garantida a participação de representante do Sindicato representativo da categoria.

Art. 70 - No prazo de trinta dias após a edição da presente lei, o Secretário Municipal de Educação nomeará a comissão de que trata o artigo anterior, devendo a mesma concluir seus serviços no prazo máximo de 60 dias.

Art. 71 - Ficam criadas nos Anexos V e VI desta Lei as Tabelas de Correlação dos atuais padrões de vencimento criados pela Lei Municipal n. 2.512/2001 com os novos padrões de vencimento criados por esta lei, nos quais os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços serão enquadrados.

Art. 72 - Depois de realizado o enquadramento dos servidores nos novos padrões de vencimento criados por esta Lei, os Docentes e os Pedagogos serão enquadrados na classe a que se refere a sua titulação, que deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos em regulamento específico.

Art. 73 - O enquadramento será efetivado por ato do Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, após a conclusão dos trabalhos da comissão criada para esse fim.

CAPITULO VI

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 74 - Consideram-se como contratação temporária de excepcional interesse público aquelas que visem a:

- I – substituir Docente legal e temporariamente afastado;
- II – suprir a falta de Docentes decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, até nova investidura no cargo por candidato aprovado em concurso público, havendo vaga para tal.

Art. 75 - A contratação de que trata o inciso I, do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime de tempo integral, e deve recair em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único – O candidato concursado que aceitar ser contratado nos termo deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga deste Plano de Carreira, nem sofrerá qualquer prejuízo na sua ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



Art. 76 - As contratações temporárias de excepcional interesse público serão de natureza administrativa, a título precário, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – regime de trabalho de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- II – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores substitutos guardará estreita correlação com os valores pagos àqueles integrantes da carreira, de acordo com a respectiva titularidade, sempre no nível inicial.

Art. 77 - As vedações e as hipóteses de rescisão do contrato temporário por excepcional interesse público são aquelas contidas nos artigos 271 e 272 da Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé.

CAPITULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 78 - Além da hipótese de afastamento para capacitação, prevista no art. 63, desta Lei, os servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços poderão afastar-se de suas atividades nas hipóteses previstas na Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé.

TÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 79 - Os direitos, deveres, responsabilidades e proibições dos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços são aqueles previstos na Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 80 - O processo disciplinar dos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços será regido pelas disposições previstas na Lei Municipal n. 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé.

TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 81 - O plano de seguridade social dos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços, bem como seus benefícios, são aqueles previstos nas Leis Municipais n. 3.432/2007 (Regime Próprio de Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



dos Servidores do Município de Muriaé) e n. 3.824/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé).

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Ficam assegurados aos servidores do Magistério e de seu Quadro de Apoio Técnico e de Serviços todos os direitos e vantagens adquiridos na vigência de legislações anteriores, em estrita observância dos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, desde que tais direitos não tenham sido obtidos através de ato ilícito.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de dezembro de 2009


José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO I						
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME						
QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS						
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (GNM) E NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimentos	Carga Horária	
Professor I	GNM 01	480	MDP 01	MDP 01 a MDP 16	24 P/SEM	
Professor I Especialista	GNM 02		MDP 02	MDP 02 a MDP 17	24 P/SEM	
Professor I Mestre	GNM 03		MDP 03	MDP 03 a MDP 18	24 P/SEM	
Professor I Doutor	GNM 04		MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Professor II	GNS 01	170	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Professor II Especialista	GNS 02		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Professor II Mestre	GNS 03		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Professor II Doutor	GNS 04		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
Inspetor Escolar	GNS 05	05	MDP 18	MDP 18 a MDP 33	40 P/SEM	
Inspetor Escolar Especialista	GNS 06		MDP 19	MDP 19 a MDP 34	40 P/SEM	
Inspetor Escolar Mestre	GNS 07		MDP 20	MDP 20 a MDP 35	40 P/SEM	
Inspetor Escolar Doutor	GNS 08		MDP 21	MDP 21 a MDP 36	40 P/SEM	
Supervisor Pedagógico	GNS 09	42	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Supervisor Pedagógico Especialista	GNS 10		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Supervisor Pedagógico Mestre	GNS 11		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Supervisor Pedagógico Doutor	GNS 12		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
Orientador Educacional	GNS 13	05	MDP 04	MDP 04 a MDP 19	24 P/SEM	
Orientador Educacional Especialista	GNS 14		MDP 05	MDP 05 a MDP 20	24 P/SEM	
Orientador Educacional Mestre	GNS 15		MDP 06	MDP 06 a MDP 21	24 P/SEM	
Orientador Educacional Doutor	GNS 16		MDP 07	MDP 07 a MDP 22	24 P/SEM	
TOTAL		702				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO II			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME			
TABELA DE VENCIMENTOS			
CORPO DOCENTE E DE PEDAGOGOS			
Padrão de Vencimentos	Valor	Padrão de Vencimentos	Valor
MDP01	R\$ 893,29	MDP19	R\$ 2.260,32
MDP02	R\$ 935,99	MDP20	R\$ 2.306,31
MDP03	R\$ 982,28	MDP21	R\$ 2.352,43
MDP04	R\$ 1.071,46	MDP22	R\$ 2.399,14
MDP05	R\$ 1.189,04	MDP23	R\$ 2.447,42
MDP06	R\$ 1.248,52	MDP24	R\$ 2.496,40
MDP07	R\$ 1.310,99	MDP25	R\$ 2.571,27
MDP08	R\$ 1.455,50	MDP26	R\$ 2.621,75
MDP09	R\$ 1.479,84	MDP27	R\$ 2.675,16
MDP10	R\$ 1.517,60	MDP28	R\$ 2.755,51
MDP11	R\$ 1.573,66	MDP29	R\$ 2.779,41
MDP12	R\$ 1.672,51	MDP30	R\$ 2.895,11
MDP13	R\$ 1.857,64	MDP31	R\$ 2.952,83
MDP14	R\$ 1.891,13	MDP32	R\$ 2.979,60
MDP15	R\$ 2.029,26	MDP33	R\$ 3.102,10
MDP16	R\$ 2.130,65	MDP34	R\$ 3.164,24
MDP17	R\$ 2.173,30	MDP35	R\$ 3.227,47
MDP18	R\$ 2.216,65	MDP 36	R\$ 3.291,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME					
QUADRO DOS CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS					
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS), MÉDIO (GNM) E ELEMENTAR (GNE) DE					
ESCOLARIDADE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimentos	Carga Horária
Analista Educacional	GNS 17	05	MAP 25	MAP 25 A MAP 40	40 P/SEM
Assistente de Secretaria Escolar	GNM 05	30	MAP 09	MAP 09 A MAP 24	30 P/SEM
Secretário Escolar	GNM 06	20	MAP 12	MAP 12 A MAP 27	30 P/SEM
Auxiliar de Serviço Escolar	GNE 01	280	MAP 01	MAP 01 A MAP 16	30 P/SEM
TOTAL		335			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO IV			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME			
TABELA DE VENCIMENTOS			
CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS			
Padrão de Vencimentos	Valor	Padrão de Vencimentos	Valor
MAP01	R\$ 465,00	MAP21	R\$ 1.310,99
MAP02	R\$ 488,25	MAP22	R\$ 1.455,50
MAP03	R\$ 512,66	MAP23	R\$ 1.479,84
MAP04	R\$ 533,17	MAP24	R\$ 1.517,60
MAP05	R\$ 554,50	MAP25	R\$ 1.573,66
MAP06	R\$ 571,14	MAP26	R\$ 1.672,51
MAP07	R\$ 588,26	MAP27	R\$ 1.857,64
MAP08	R\$ 610,68	MAP28	R\$ 1.891,13
MAP09	R\$ 641,33	MAP29	R\$ 2.029,26
MAP10	R\$ 673,36	MAP30	R\$ 2.130,65
MAP11	R\$ 700,09	MAP31	R\$ 2.173,30
MAP12	R\$ 769,93	MAP32	R\$ 2.216,65
MAP13	R\$ 808,18	MAP33	R\$ 2.260,32
MAP14	R\$ 848,95	MAP34	R\$ 2.306,31
MAP15	R\$ 893,29	MAP35	R\$ 2.352,43
MAP16	R\$ 935,99	MAP36	R\$ 2.399,14
MAP17	R\$ 982,28	MAP37	R\$ 2.447,42
MAP18	R\$ 1.071,46	MAP38	R\$ 2.496,40
MAP19	R\$ 1.189,04	MAP39	R\$ 2.571,27
MAP20	R\$ 1.248,52	MAP40	R\$ 2.621,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO V			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME			
CORRELAÇÃO DE PADROES DE VENCIMENTO			
CARREIRA DOCENTE E DE PEDAGOGOS			
NÍVEL DA LEI N. 2.512/2001	NÍVEL ATUAL	NÍVEL DA LEI N. 2.512/2001	NÍVEL ATUAL
P15	MDP01	P33	MDP19
P16	MDP02	P34	MDP20
P17	MDP03	P35	MDP21
P18	MDP04	P36	MDP22
P19	MDP05	P37	MDP23
P20	MDP06	P38	MDP24
P21	MDP07	P39	MDP25
P22	MDP08	P40	MDP26
P23	MDP09	P41	MDP27
P24	MDP10	P42	MDP28
P25	MDP11	P43	MDP29
P26	MDP12	P44	MDP30
P27	MDP13	P45	MDP31
P28	MDP14	P46	MDP32
P29	MDP15	P47	MDP33
P30	MDP16	P48	MDP34
P31	MDP17	P49	MDP35
P32	MDP18	P50	MDP36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO VI			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME			
CORRELAÇÃO DE PADROES DE VENCIMENTO			
CARGOS DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS			
NÍVEL DA LEI N. 2.512/2001	NÍVEL ATUAL	NÍVEL DA LEI N. 2.512/2001	NÍVEL ATUAL
P01	MAP01	P21	MAP21
P02	MAP02	P22	MAP22
P03	MAP03	P23	MAP23
P04	MAP04	P24	MAP24
P05	MAP05	P25	MAP25
P06	MAP06	P26	MAP26
P07	MAP07	P27	MAP27
P08	MAP08	P28	MAP28
P09	MAP09	P29	MAP29
P10	MAP10	P30	MAP30
P11	MAP11	P31	MAP31
P12	MAP12	P32	MAP32
P13	MAP13	P33	MAP33
P14	MAP14	P34	MAP34
P15	MAP15	P34	MAP35
P16	MAP16	P36	MAP36
P17	MAP17	P37	MAP37
P18	MAP18	P38	MAP38
P19	MAP19	P39	MAP39
P20	MAP20	P40	MAP40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ANEXO VII
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO PROFESSOR I

CÓDIGO DE CLASSE	GNM 01
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MDP 01

SÚMULA: Ministras aulas para alunos do Ensino Infantil e da 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental, participar da elaboração e implementação de planos e programas, reuniões pedagógicas, de cursos de desenvolvimento profissional e integrar-se com pais ou responsáveis e com a comunidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 2- Planejar as atividades a serem implementadas diariamente, com base na adequação dessas ao exercício do ato de educar e instruir.
- 3- Participar das atividades curriculares visando seu envolvimento com a educação das crianças e dos jovens e sua inserção na comunidade.
- 4- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 5- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 6- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 7- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 8- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- 9- Participar daquelas inerentes ao trabalho sindical, científicas ou representativas de classe.

JORNADA DE TRABALHO 24 (vinte e quatro) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



CARGO: PROFESSOR II

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 01
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MDP 04

SÚMULA: Ministrar aulas para alunos da 5ª à 8ª Série do Ensino Fundamental, participar da elaboração e implementação de planos e programas, reuniões pedagógicas, de cursos de desenvolvimento profissional e integrar-se com pais ou responsáveis e com a comunidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- 2- Planejar as atividades a serem implementadas diariamente, com base na adequação dessas ao exercício do ato de educar e instruir.
- 3- Participar das atividades curriculares visando seu envolvimento com a educação das crianças e dos jovens e sua inserção na comunidade.
- 4- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 5- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- 6- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 7- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 8- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- 9- Participar daquelas inerentes ao trabalho sindical, científicas ou representativas de classe.

JORNADA DE TRABALHO 24 (vinte e quatro) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



CARGO: INSPETOR ESCOLAR

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 05
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MDP 18

HABILITAÇÃO: Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar.

SÚMULA: Execer atividade profissional específica em nível de escolaridade nos setores pedagógicos e administrativos no campo de educação, na Unidade Central da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos.
- 2- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais.
- 3- Elaborar normas, instruções e orientações para aplicação de legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços.
- 4- Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação.
- 5- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional.
- 6- Elaborar programas, provas e material instrucional para educação infantil e ensino fundamental.
- 7- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais.
- 8- Participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua.
- 9- Organizar e produzir dados e informações educacionais.
- 10- Participar da elaboração da proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar sua execução.
- 11- Emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis.
- 12- Exercer a Inspeção Escolar que compreende:
 - 12.1 - orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
 - 12.2- orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
 - 12.3 - garantia de regularidade de funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
 - 12.4 - responsabilidade pelo fluxo correio e regular de informações entre escolas, os órgãos educacionais.
- 13- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública municipal.

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais (dedicação exclusiva)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 09
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MDP 04

SÚMULA: Coordenar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas aos assuntos pedagógicos e assessorar a administração nas decisões de ordem pedagógica

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Planejar, em regime de colaboração com os docentes, as atividades essenciais relacionadas aos programas curriculares, tendo em vista o atendimento aos docentes e aos discentes.
- 2- Acompanhar e/ou inspecionar o desenvolvimento das atividades, interagindo com os docentes e discentes, com vistas à efetivação do processo ensino-aprendizagem.
- 3- Manter estreita vinculação entre o planejamento pedagógico e os programas e políticas públicas do sistema de ensino.
- 4- Participar dos processos de avaliação docente e discente.
- 5- Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

JORNADA DE TRABALHO 24 (vinte e quatro) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 13
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MDP 04

SÚMULA: Orientar o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos coordenadores de área, dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola.
- 2- Participar da elaboração do plano de desenvolvimento da escola.
- 3- Construir em conjunto com os professores, o projeto pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola.
- 4- Coordenar o currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar.
- 5- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares.
- 6- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades os métodos e materiais de ensino.
- 7- Participar da elaboração do calendário escolar.
- 8- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas.
- 9- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa).
- 10- Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados.
- 11- Identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho da escola.
- 12- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola.
- 13- Analisar os resultados da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos.
- 14- Realizar a avaliação do desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento dos mesmos.
- 15- Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola.
- 16- Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola.
- 17- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.
- 18- Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo.
- 19- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos.
- 20- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



- 21- Encaminhar a instituição especializada os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico.
- 22- Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho na realidade social.
- 23- Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola.
- 24- Proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características sócio-econômicas e lingüísticas do aluno e sua família.
- 25- Utilizar os resultados do levantamento como diretriz pára as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar.
- 26- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados.
- 27- Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

JORNADA DE TRABALHO 24 (vinte e quatro) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL

CÓDIGO DE CLASSE	GNS 17
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MAP 25

HABILITAÇÃO: Pedagogia .

SÚMULA: Exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, na Unidade Central da Secretaria Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1- Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos.
- 2- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais.
- 3- Elaborar normas, instruções e orientações para aplicação de legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços.
- 4- Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação.
- 5- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional.
- 6- Elaborar programas, provas e material instrucional para educação infantil e ensino fundamental.
- 7- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais.
- 8- Participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua.
- 9- Organizar e produzir dados e informações educacionais.
- 10- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública municipal.

JORNADA DE TRABALHO 40 (quarenta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR

CÓDIGO DE CLASSE	GNM 05
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MAP 09

SÚMULA:.Executar serviços de apoio administrativo em Secretaria Escolar.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 01- Executar o cadastramento de candidatos e de alunos no banco de dados do sistema informatizado da Secretaria, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 02- Atender aos pedidos de transferência, agendando entrevista do responsável pelo aluno com o respectivo Coordenador e formalizando a burocracia interna e legal do processo de transferência, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 03- Executar o registro, no banco de dados do sistema informatizado da Secretaria, das notas dos alunos, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 04- Providenciar, atendo a demanda dos responsáveis, a emissão de documentos sobre a vida escolar dos alunos, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 05- Montar, no período estabelecido, as pastas de matrícula, encaminhando-as para as respectivas Coordenadorias, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 06- Receber os documentos de matrícula e de matrícula e proceder á entrada ou a atualização do banco de dados do sistema informatizado da Secretaria, segundo normas e rotinas estabelecidas.
- 07- Manter os arquivos da Secretaria organizado e atualizado, segundo orientações da chefia e de normas e rotinas estabelecidas.
- 08- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- 09- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO 30 (trinta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



SECRETÁRIO ESCOLAR

CÓDIGO DE CLASSE	GNM 06
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MAP 12

SÚMULA: Coordenar as atividades de registro da vida escolar dos alunos, atender às exigências da legislação e colaborar com a Direção no planejamento escolar

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

01. Realizar trabalhos no campo de Secretariado em unidades escolares da rede de educação municipal.
02. Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente.
03. Realizar trabalhos de datilografia e de digitação.
04. Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais.
05. Instruir, informar e decidir sobre expedientes e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão.
06. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
07. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
08. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO 30 (trinta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76



AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

CÓDIGO DE CLASSE	GNE 01
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	MAP 01

SÚMULA: Executar serviços de preparo de alimentos e manutenção de cantinas escolares e serviços de varrer, limpar, lavar e arrumar dependências de escolas municipais.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 01- Auxiliar no controle de gêneros alimentícios necessários para o uso na cantina, recebendo-os, armazenando-os adequadamente e solicitando sua aquisição sempre que necessário.
- 02- Preparar e servir alimentos e bebidas da merenda escolar, de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- 03- Zelar pela guarda e higienização dos utensílios usados para a confecção e para o serviço de lanches e cafezinhos.
- 04- Executar faxina das áreas de expediente interno e externo além dos sanitários, de acordo com procedimentos estabelecidos.
- 05- Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos.
- 06- Executar limpeza de escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados.
- 07- Coletar lixo e depositá-lo em local adequado.
- 08- Auxiliar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências da Prefeitura.
- 09- Comunicar à sua chefia as necessidades de substituição de lâmpadas, consertos de vidraças, torneiras, etc.
- 10- Executar serviços externos de acordo com ordem de sua chefia imediata.
- 11- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
- 12- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- 13- Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

JORNADA DE TRABALHO 30 (trinta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão n. 236
Centro – Tel. (032) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / SME

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação das Funções	Abrangência	Carga Horária	Recrutamento	Vencimentos
Coordenador de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	Para Coordenação de Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Creche	40 hs Sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Até 50% acima do vencimento básico
Coordenador de Serviço Técnico Pedagógico ou Técnico Administrativo	Para coordenação de Seção na Secretaria Municipal de Educação	40 hs Sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Até 100% acima do vencimento básico
Coordenador de Escola I - A	Para unidades escolares até 50 Alunos	24 hs Sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Venc. Básico mais 10% por cento
Coordenador de Escola I - B	Para unidades escolares com 51 a 149 Alunos	24 hs Sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Venc. Básico mais 20% por cento
Diretor Adjunto (Vice Diretor)	Para unidades escolares com mais de 300 alunos e 02 ou mais turnos e Escola Família Agrícola	24 hs Sem	Limitado ao Quadro do Magistério	Venc. Básico mais 10% por cento

